



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

17 de dezembro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 474/2025

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE BOA VENTURA-PB, PARA O DECÊNIO 2025-2035, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA** Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, em sessão ordinária do dia **10/12/2025**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Boa Ventura-PB, para o decênio 2025-2035, em conformidade com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE).

**Art. 2º** O Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, na forma do documento Anexo, é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** O Plano tem por objetivo organizar e nortear a execução da política municipal de atendimento socioeducativo, em regime de cofinanciamento e colaboração entre o Município, o Estado e a União, visando assegurar os direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

**Art. 4º** São diretrizes do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, dentre outras previstas no Anexo:

I - a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos do adolescente;

II - a intersetorialidade, por meio da articulação entre as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Profissionalização;

III - a priorização das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade);

IV - o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

V - o monitoramento e a avaliação contínua das ações.

**Art. 5º** O monitoramento e a avaliação do Plano serão realizados pela Comissão Intersetorial de que trata o Decreto Municipal nº 032/2025, sob a fiscalização e o controle social do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º O Plano será revisado, no máximo, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, quando necessário, mediante proposta da Comissão Intersetorial e aprovação do CMDCA.

§ 2º As revisões do Plano que implicarem alteração de metas financeiras ou estruturais deverão ser comunicadas a esta Casa Legislativa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução das metas e ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá assegurar, no Plano Plurianual (PPA),



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97


17 de dezembro de 2025

na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), os recursos necessários para a implementação e a manutenção das ações e programas previstos no Plano instituído por esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

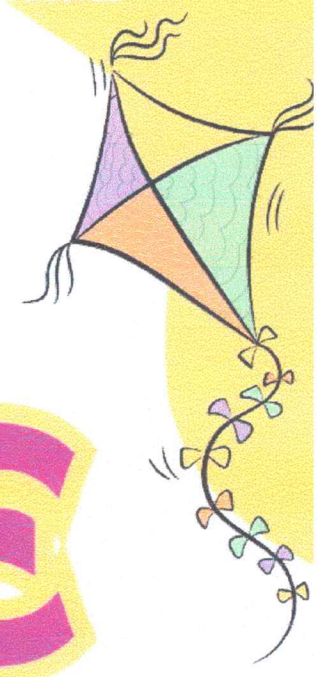
Gabinete do Prefeito, em Boa Ventura-PB,  
17 de dezembro de 2025.

  
Manoel Vital Neto  
Prefeito Municipal

**(Anexo: Plano Municipal Decenal de  
Atendimento Socioeducativo 2025-2035)**



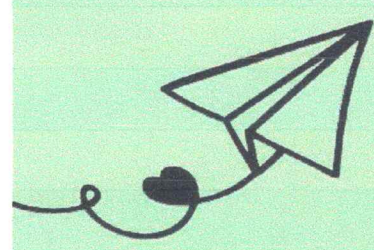
Governo do Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



# Plano

# SINASE

## Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo



## PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

### 1 Identificação

#### 1.1 Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

**Período de Vigência: 2025-2035**

**Período de Elaboração: janeiro de 2025-agosto de 2025**

**Responsáveis pela Elaboração:**

<b>Nome</b>	<b>Representação</b>
Titular: Mário Cezar Freitas Silva Suplente: Maria Severino da Silva	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>
Titular: Larice Michele Rodrigues Augustinho Suplente: Magda Malaquias Bernardo	<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
Titular: Saliene da Silva Ferreira Suplente: José Clodoaldo Freitas	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
Titular: Renato Valério da Silva Suplente: Simone Martins da Costa Figueiredo	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
Titular: Francisco José Moreira de Lacerda Ramalho Suplente: Efraim Leite de Lima	<b>Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)</b>
Titular: Claudivânio Pereira Suplente: Joacil Vieira da Silva Júnior	<b>Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer</b>
Titular: Elizângela Silva Cabral Suplente: Cleania de Cássia Leite	<b>Conselho Tutelar</b>
Titular: Jailma Andrelino de Sousa Suplente: George Carneiro Diniz	<b>Centro de Referência da Assistência Social</b>
Titular: Maria Clara Neves de Almeida Suplente: Débora Leite de Araújo	<b>Centro de Referência Especializado da Assistência Social</b>
Titular: Laíz Brenda Gomes de Lacerda Tolentino Severo Suplente: Maria Aparecida Oton Pereira de Freitas	<b>Conselho Municipal de Assistência Social</b>

#### 1.2 Prefeitura Municipal de Boa Ventura – Paraíba

**Prefeito:** Manoel Vital Neto

**Nível de Gestão:** Básica

**Porte do Município:** Pequeno Porte I

**Endereço:** Rua Emília Leite, s/n, CEP: 58993-000

## APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto subsidia ações e metas voltadas para o atendimento socioeducativo no Município de Boa Ventura-PB, abrangendo o período de 2025 a 2035. Este documento se fundamenta na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), além dos Planos Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo e de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Também considera a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Assim, o Plano Municipal se apresenta como um instrumento essencial para assegurar e defender os direitos de crianças e adolescentes, em especial daqueles que cometeram atos infracionais, propondo um conjunto articulado de ações e metas voltadas para sua proteção integral.

A proposta deste Plano é que essas ações sejam desenvolvidas no âmbito das Políticas Públicas, reafirmando os princípios da proteção integral, do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, da prioridade absoluta, da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, da participação e solidariedade, da mobilização e articulação, da gestão paritária, da descentralização, da regionalização, da sustentabilidade e da responsabilização. Além disso, busca-se respeitar as especificidades do fenômeno de acordo com características e particularidades relacionadas a gênero, raça, etnia, crença e orientação afetivo-sexual.

O Plano Municipal de Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto é um instrumento de planejamento estratégico criado para estruturar e organizar o atendimento a adolescentes em conflito com a lei no município de Boa Ventura-PB, no período de 2025 a 2035. Ele é fundamental para orientar as ações da rede de proteção social no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, como a **Prestação de Serviços à Comunidade** e a **Liberdade Assistida**, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Esse Plano nasce a partir da necessidade de se adaptar às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), um marco legal e regulatório que organiza como os adolescentes em conflito com a lei devem ser atendidos em todo o país. Para isso, o Plano se fundamenta em importantes normativos e políticas públicas, como a Constituição Federal de 1988, o ECA de 1990, os Planos Nacionais e Estaduais de Atendimento Socioeducativo, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

O principal objetivo do Plano é garantir a **proteção integral** aos adolescentes autores de ato infracional, assegurando seus direitos e promovendo sua responsabilização de forma educativa e não punitiva. Para isso, propõe a criação, o fortalecimento e a implementação de ações coordenadas entre diferentes setores — como assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer — que possibilitem aos adolescentes oportunidades de reintegração social e de desenvolvimento de novos projetos de vida.

O Plano reafirma valores essenciais para o trabalho com crianças e adolescentes, como:

- **Proteção Integral:** Considerar todas as necessidades e direitos do adolescente.
- **Reconhecimento como Sujeitos de Direitos:** Tratar o adolescente como pessoa em desenvolvimento, com prioridade nas políticas públicas.
- **Participação e Solidariedade:** Incentivar a participação ativa da sociedade e da família no processo socioeducativo.
- **Gestão Democrática e Descentralizada:** Articular as políticas públicas em regime de cooperação entre governo e sociedade.
- **Respeito às Diversidades:** Levar em conta as diferenças de gênero, raça, etnia, crença e orientação afetivo-sexual.

Além disso, o Plano destaca a importância da **responsabilização** do adolescente de maneira pedagógica, valorizando a construção de novas trajetórias de vida e fortalecendo sua convivência familiar e comunitária.

Por fim, o documento aponta para a necessidade de **sustentabilidade** das ações propostas, garantindo que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto tenha continuidade, qualidade e efetividade ao longo do tempo.

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069 de 1990, representam marcos legais fundamentais na garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil. Essas legislações promoveram uma mudança profunda de paradigma, introduzindo a Doutrina da Proteção Integral em substituição à antiga Doutrina da Situação Irregular, vigente no Código de Menores. Antes, crianças e adolescentes abandonados ou que cometiam atos infracionais eram vistos como "menores" e tratados como objetos de intervenção estatal, sem o reconhecimento pleno de seus direitos.

Pelo ECA, um ato infracional é definido como a ação descrita em lei como crime ou contravenção penal (Art. 103). No caso das crianças, o Estatuto prevê medidas de proteção (Artigos 101 a 105), enquanto os adolescentes estão sujeitos à aplicação de medidas socioeducativas (Art. 112).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em 2006 e regulamentado pela Lei nº 12.594/2012, veio regulamentar a execução dessas medidas. O SINASE estabelece princípios, regras e critérios de natureza jurídica, política, pedagógica, financeira e administrativa, abrangendo desde a apuração do ato infracional até a execução das medidas aplicadas.

O SINASE organiza a atuação dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e define as responsabilidades compartilhadas entre a família, a comunidade e o Estado. Dentro dessa perspectiva, a **municipalização do atendimento socioeducativo** é um princípio fundamental: ela determina que tanto a execução das medidas socioeducativas como o atendimento inicial ao adolescente devem ocorrer no próprio município, fortalecendo o vínculo com a comunidade e a família.

Nesse contexto, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) elaborar o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**. Os planos de atendimento socioeducativo, de acordo com o artigo 8º da Lei do SINASE, são instrumentos que orientam o planejamento e a organização da articulação intersetorial, além de estabelecer diretrizes, objetivos,

metas, prioridades, formas de financiamento e gestão para o sistema socioeducativo.

O processo de construção do Plano em Boa Ventura teve início a partir de um compromisso firmado com o Ministério Público, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa de Itaporanga-PB. A metodologia escolhida foi a construção coletiva, baseada na realidade local, com a participação dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) municipal e regional. Para isso, foi realizado um diagnóstico que levantou dados sobre a situação dos adolescentes em conflito com a lei e de suas famílias, bem como informações sobre o cumprimento das medidas socioeducativas.

O Plano estabelece os princípios que devem nortear todas as políticas públicas municipais voltadas para o atendimento socioeducativo em meio aberto e serve de referência para programas, projetos e ações destinados a adolescentes autores de ato infracional no município de Boa Ventura. A estrutura do Plano contempla:

- A definição de **princípios e diretrizes**, alinhados com os planos nacional e estadual;
- A apresentação de um **diagnóstico situacional** do sistema socioeducativo local;
- A organização da **gestão do sistema socioeducativo** no município;
- E a descrição dos **objetivos, metas, prazos, responsáveis** e parcerias envolvidas.

O Plano também prevê um **monitoramento contínuo**, com avaliações periódicas para analisar e aperfeiçoar as ações desenvolvidas. Assim, É importante destacar que o Plano foi elaborado de forma **orgânica e integrada**, o que significa que sua execução depende da articulação entre diversos setores. Seu objetivo final é fazer com que as medidas socioeducativas não sejam apenas punitivas, mas sim **educativas e restaurativas**, rompendo com trajetórias de infrações e promovendo a reintegração social, educacional, cultural e profissional dos adolescentes.

## PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Os princípios e diretrizes apresentados neste documento estão alinhados ao Plano Nacional e ao Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, priorizando aqueles que se relacionam mais diretamente com a realidade do município e que, dentro desse contexto, foram definidos como prioritários.

### Princípios

- **Os adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos, incluindo o direito à presunção de inocência.**

Esse princípio afirma que adolescentes devem ser tratados com a mesma dignidade jurídica que qualquer outro cidadão, ou seja, são titulares de direitos humanos e fundamentais. O direito à presunção de inocência garante que o adolescente só pode ser responsabilizado por uma infração após o devido processo legal, respeitando a ampla defesa e o contraditório. Trata-se de um rompimento com antigas visões que tratavam adolescentes em conflito com a lei apenas como objetos de intervenção punitiva.

- **Durante o cumprimento da medida socioeducativa, deve ser assegurada ao adolescente a proteção integral, garantindo o respeito e a efetivação de seus direitos.**

Aqui, reforça-se que o objetivo das medidas socioeducativas não é a punição pelo ato infracional, mas sim a educação e a inclusão social do adolescente. A proteção integral assegura que o adolescente tenha seus direitos — como educação, saúde, convivência familiar e comunitária — respeitados mesmo enquanto cumpre uma medida, reafirmando seu status de pessoa em desenvolvimento.

- **O atendimento socioeducativo deve ser estruturado de forma territorializada e regionalizada, com participação social, gestão democrática, atuação intersetorial e responsabilização compartilhada, assegurando a integração entre os órgãos que compõem o sistema.**

Este princípio orienta que o atendimento ao adolescente deve ocorrer dentro da realidade local e regional em que ele vive, favorecendo o fortalecimento dos laços comunitários e familiares. Além disso, defende que o processo deve ser participativo, democrático, envolvendo vários setores (como educação, saúde, assistência social e justiça) e promovendo a corresponsabilização da sociedade, da família e do Estado. A integração entre os órgãos garante um atendimento mais eficaz e alinhado às necessidades dos adolescentes.

### **Diretrizes**

- **Garantir a qualidade do atendimento socioeducativo, de acordo com os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).**

Este item destaca a importância de seguir as diretrizes e os critérios estabelecidos pelo SINASE para garantir que o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa seja de qualidade, efetivo e em conformidade com a legislação. A implementação do SINASE é essencial para a padronização e uniformização do atendimento em todo o país.

- **Incentivar o protagonismo, participação e autonomia dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias, garantindo o direito de ser ouvido sempre que solicitado.**

Esse princípio defende que os adolescentes e suas famílias tenham voz ativa no processo socioeducativo. A participação e autonomia são essenciais para que o adolescente se sinta protagonista de sua própria reabilitação e reintegração social. Além disso, o direito de ser ouvido fortalece o respeito à dignidade e ao processo de tomada de decisão.

□ **Assegurar a primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.**

As medidas socioeducativas em meio aberto, como a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade, devem ser priorizadas em relação à internação. Isso reflete a compreensão de que a reintegração social do adolescente é mais eficaz quando ele permanece em seu ambiente familiar e comunitário, com acompanhamento e apoio necessários.

□ **Criar mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos, desconstruindo concepções separatistas e estabelecendo práticas restaurativas.**

Este princípio busca trabalhar na prevenção de conflitos por meio de práticas restaurativas, que buscam resolver disputas de maneira colaborativa e pacífica, em vez de punitiva. As práticas restaurativas promovem o entendimento e a reconciliação, ao invés de perpetuar a separação e o conflito entre os envolvidos.

□ **Construir ações que privilegiem a articulação da rede e a intersetorialidade.**

A articulação entre diferentes áreas, como saúde, educação, assistência social e segurança, é essencial para um atendimento integrado e eficaz ao adolescente. A intersetorialidade garante que todos os aspectos da vida dos adolescentes e jovens sejam considerados, promovendo uma abordagem mais completa e resolutiva.

□ **Garantir o acesso do adolescente ao Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias e Defensoria Pública), à Assistência Social, à Educação, à Saúde, à Segurança, ao Esporte, ao Lazer e à Profissionalização, em articulação com a rede no meio aberto.**

Este item reforça que o adolescente deve ter acesso a uma rede completa de serviços e garantias, que envolvem não só o sistema de justiça, mas também áreas essenciais para seu desenvolvimento, como educação, saúde e lazer. A articulação entre esses serviços é fundamental para um atendimento integral e eficaz.

- **Garantir o direito à convivência familiar e comunitária na política de atendimento socioeducativo.**

A convivência com a família e a comunidade é um direito fundamental do adolescente. Esse princípio assegura que, mesmo durante o cumprimento de uma medida socioeducativa, o adolescente deve ter a oportunidade de manter vínculos familiares e sociais, o que contribui para sua reintegração e desenvolvimento saudável.

- **Garantir a gestão articulada do SINASE, com ações compartilhadas entre as três esferas de governo, por meio do mecanismo de cofinanciamento.**

A gestão do SINASE deve ser realizada de forma colaborativa entre os níveis federal, estadual e municipal, com recursos financeiros compartilhados para garantir a efetividade das políticas de atendimento socioeducativo. O cofinanciamento é uma estratégia importante para assegurar que os municípios recebam os recursos necessários para a execução das medidas.

- **Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.**

Os profissionais que atuam no sistema socioeducativo, como educadores, assistentes sociais e psicólogos, precisam ser valorizados e ter acesso à formação continuada. Isso garante que eles estejam sempre atualizados com as melhores práticas e abordagens pedagógicas e, assim, possam oferecer um atendimento de qualidade ao adolescente.

- **Garantir a autonomia dos Conselhos de Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.**

Os Conselhos de Direitos desempenham um papel crucial na supervisão e fiscalização das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes. Garantir sua autonomia é fundamental para assegurar que as decisões tomadas sejam verdadeiramente representativas dos direitos dos adolescentes e estejam em conformidade com as leis e regulamentos.

- **Valorizar o PIA (Plano Individual de Atendimento) como instrumento para garantir o atendimento e acompanhamento personalizado do adolescente.**

O PIA é um documento fundamental que orienta a execução das medidas socioeducativas de acordo com as necessidades específicas de cada adolescente. Valorizar esse plano significa garantir que o atendimento seja individualizado e adaptado às particularidades de cada caso, promovendo melhores resultados na reintegração social do jovem.

- **Assegurar a construção e a prática de um projeto político-pedagógico fundamentado teoricamente nas orientações do SINASE.**

Um projeto político-pedagógico bem estruturado, baseado nas diretrizes do SINASE, é essencial para orientar o trabalho dos profissionais e garantir que as práticas socioeducativas sejam coerentes com os objetivos do sistema. Esse projeto deve ser a base para todas as ações pedagógicas voltadas aos adolescentes em medida socioeducativa.

- **Assegurar os recursos orçamentários necessários para a implementação da política de atendimento socioeducativo.**

A implementação de políticas públicas exige uma alocação adequada de recursos financeiros. Este princípio assegura que o orçamento necessário para executar as ações previstas no sistema socioeducativo seja garantido, de modo a garantir a qualidade e a continuidade do atendimento aos adolescentes.

## MARCO SITUACIONAL

### BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Boa Ventura é um município localizado no estado da Paraíba, na microrregião de Itaporanga, na região do Sertão. Criado em 1º de dezembro de 1961 pela Lei Estadual nº 2605, o município recebeu o nome de Boa Ventura. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população estimada em 2010 era de 5.751 habitantes, sendo 61,24% da população residente na área urbana e

38,76% na zona rural. O município possui uma área territorial de 132 km<sup>2</sup>, clima semiárido e uma economia voltada para a policultura de subsistência. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Boa Ventura, em 2000, era classificado como médio, com um valor de 0,6.

Entre 2000 e 2010, a estrutura demográfica do município passou por mudanças significativas. A faixa etária de 0 a 14 anos teve um crescimento negativo médio de -4,08% ao ano, passando de 33,5% da população em 2000 (2.210 habitantes) para 25,3% em 2010 (1.458 habitantes). Em 2010, dos 5.751 habitantes, 1.673 eram jovens de 15 a 29 anos. A educação também apresentou avanços, com aumento significativo no número de crianças e adolescentes frequentando a escola. Entre 2000 e 2010, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola cresceu 61,18%, e a taxa de escolarização dos jovens de 11 a 13 anos no ensino fundamental aumentou em 251,89%. Para os jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo, o crescimento foi de 1.086,05%, e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo teve um aumento de 398,01%.

Apesar dos avanços, o município ainda enfrenta desafios, como a permanência de 203 jovens de 15 a 17 anos fora do ensino médio e 756 jovens de 18 a 24 anos fora do ensino superior. Isso revela a necessidade de investimentos na ampliação do acesso ao ensino médio e superior. A qualidade do ensino e a permanência dos estudantes, especialmente os de famílias de baixa renda, são questões centrais no contexto atual.

Em relação ao mercado de trabalho, conforme o Censo Demográfico de 2010, o município possuía 2.599 pessoas economicamente ativas, sendo que 38,8% dessas pessoas eram jovens de 15 a 29 anos. A taxa de desocupação geral foi de 7,1%, enquanto a taxa de desocupação entre os jovens foi de 4,4%. Dos 892 jovens empregados, 83,2% ganhavam até um salário mínimo, e o rendimento médio mensal desses jovens era de R\$ 366,54, enquanto o rendimento médio mensal da população economicamente ativa era de R\$ 374,89. Esses dados refletem as dificuldades econômicas que levam muitos jovens a migrar em busca de melhores oportunidades em grandes centros urbanos.

A análise realizada pela equipe responsável pela elaboração deste plano também identificou que algumas famílias no município enfrentam situações de risco social e pessoal. Muitas dessas famílias são de baixa renda, com baixo nível educacional e escassa capacitação profissional. A dependência química, problemas

psicológicos, como ansiedade e estresse, e casos de exploração sexual de crianças e adolescentes também são presentes em muitas dessas famílias, que, frequentemente, vivem em áreas comunitárias economicamente desfavorecidas. Essas áreas enfrentam precariedade em infraestrutura, incluindo problemas de moradia, saneamento básico e pavimentação das ruas.

## REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS BÁSICAS

O município de Boa Ventura - PB dispõe de uma rede de atendimento significativa, considerando seu porte, e tem contribuído para avanços na proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

- **Saúde:** A rede de saúde é composta pelo Programa de Saúde da Família (PSFs/ESFs) em cinco localidades, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Atendimento da Equipe e-multi nas UBS e Unidade Ambulatorial.
- **Educação:** O município oferece creche, escolas municipais de ensino fundamental, e escolas estaduais de ensino médio. Além disso, conta com programas como o Pacto pela Alfabetização na Idade Certa, Mais Educação, Programa Saúde na Escola, e Educação de Jovens e Adultos. Também oferece serviços como merenda escolar, transporte e atividades de educação física.
- **Assistência Social:** A rede socioassistencial é composta pela Proteção Social Básica, com a execução dos serviços no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que atendem crianças, adolescentes e idosos. O município ainda conta com o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família. A Proteção Social Especial de Média Complexidade é oferecida pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que atua de forma regionalizada e tem sede em Ibiara - PB.

O CREAS oferece serviços especializados e continuados para famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, sendo também uma porta de entrada para o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de Medidas

Socioeducativas (MSE), nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). O objetivo do CREAS é promover a inclusão social dos adolescentes, garantindo que suas orientações sejam realizadas dentro de uma metodologia que assegure a defesa de seus direitos.

O Serviço de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas já estava previsto pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo tipificado pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social de 11 de novembro de 2009, que aprova a "Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais", e é realizado pelo CREAS.

Por fim, é importante destacar que as políticas públicas locais estão empenhadas em discutir e desenvolver estratégias de ação com os profissionais da rede de atendimento governamental para fortalecer a integração e alcançar as metas propostas neste Plano Municipal de Atendimento.

## **DIAGNÓSTICO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

A segurança pública (Polícia Militar e Polícia Civil), o Ministério Público e o Poder Judiciário constituem instituições essenciais para a coleta de informações e a colaboração no diagnóstico de situações que envolvem a violação dos direitos de crianças e adolescentes. A polícia, em geral, é a primeira a estabelecer contato com adolescentes que cometem atos infracionais ou com crianças e adolescentes vítimas de violência.

A Polícia Militar, no exercício de suas funções de policiamento ostensivo e preventivo, mantém registros das ocorrências atendidas, inclusive aquelas que envolvem crianças e adolescentes. A Polícia Civil, por sua vez, é responsável por receber crianças e adolescentes apreendidos, realizar os devidos encaminhamentos e mantê-los sob proteção até sua apresentação ao Ministério Público. Além disso, elabora relatórios, conduz investigações e adota as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições relacionadas a infrações penais, inclusive as praticadas contra crianças e adolescentes.

O Ministério Público, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 201), tem entre suas atribuições promover e acompanhar procedimentos

relativos a atos infracionais cometidos por adolescentes, conceder remissão para exclusão do processo, representar à autoridade judiciária visando à aplicação de medidas socioeducativas, e promover ações civis públicas destinadas à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O Poder Judiciário, por sua vez, é responsável por apreciar as representações oferecidas pelo Ministério Público, aplicar as medidas cabíveis, julgar questões relativas a irregularidades em entidades de atendimento e impor sanções administrativas nos casos de infração.

Nesse contexto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) encaminhou ofícios à 2ª Vara da Infância e Juventude, à Delegacia de Polícia Civil de Itaporanga e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) Regional, com sede em Ibiara – PB, solicitando informações detalhadas destinadas a subsidiar o diagnóstico da situação de crianças e adolescentes em conflito com a lei no município de Boa Ventura – PB.

O ofício encaminhado à 2ª Vara da Infância e Juventude solicita dados sobre a aplicação de medidas socioeducativas nos últimos 24 meses, incluindo internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, reparação de danos e advertência, além de informações sobre os índices de cumprimento ou descumprimento dessas medidas. Também foi requisitada a relação de casos em que as medidas socioeducativas foram aplicadas em conjunto com remissão como forma de extinção ou suspensão do processo.

À Delegacia de Polícia Civil de Itaporanga foi solicitado o envio de informações sobre registros de atos infracionais cometidos por adolescentes no mesmo período, com a indicação dos procedimentos instaurados e o estágio atual das investigações.

Ao Creas Regional, solicitou-se o envio de informações sobre o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, no âmbito do município de Boa Ventura – PB, nos últimos 24 meses.

Importante ressaltar que, em razão dos raríssimos casos registrados no município de Boa Ventura – PB no período analisado, as informações fornecidas não se mostraram metodologicamente relevantes para a elaboração de um diagnóstico socioeducativo mais aprofundado, limitando-se a subsidiar apenas uma visão geral da realidade local.

Dessa forma, as ações e metas estabelecidas neste plano serão implementadas a curto, médio e longo prazo, conforme a evolução da situação das medidas socioeducativas, tendo em vista tratar-se de um plano decenal.

## OBJETIVOS, METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS

### Eixos Operativos

<b>Eixo 1 – Gestão do SINASE</b>					
<b>Objetivo</b>	<b>Meta</b>	<b>Período</b>			<b>Responsáveis</b>
		1º 2025 à 2027	2º 2028 à 2030	3º 2031 à 2035	
Implantar o Sistema Municipal de Avaliação e Acompanhamento do SINASE	Instalação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA/SINASE) com os Sistemas de Informação das demais políticas; Criar um fluxo de informações entre o CREAS Regional e o Município;	X	X		Governo Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Estado – SEDH, Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, CREAS Regional.
Garantir recursos financeiros em cofinanciamento para o desenvolvimento das ações socioeducativas	Garantir que a política municipal voltada ao adolescente autor de ato infracional aconteça com qualidade, conforme estabelece o SINASE	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Estadual responsável pela política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional; Ministério do Governo Federal responsável pela política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional; Conselho Municipal e Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente.

Articular a Rede Municipal que atua no Sistema Socioeducativo	Articular e estabelecer com as demais políticas setoriais, planos de ação para socioeducação; Cadastrar parceiros de órgãos públicos para o acolhimento de adolescentes que cumprem medida de prestação de serviço à comunidade	X	X	X	Gestão Municipal; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Garantir a fiscalização da gestão municipal do SINASE;	Criar Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do SINASE	X			CMDCA
Construir fluxos de articulação com o CREAS Regional, no qual é ofertado o serviço de proteção social ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade	Garantir atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto	X			Secretaria Municipal de Assistência Social; Comissão Intersectorial; Coordenação Municipal

## Eixo 2: QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Objetivo	Meta	Período			Responsáveis
		1º 2025 à 2027	2º 2028 à 2030	3º 2031 à 2035	
Qualificar o atendimento socioeducativo	Contratar uma Equipe Mínima para Proteção Social Especial ou um Técnico de Referência para as Medidas Socioeducativas.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social; CMDCA; CEDCA; CONANDA; Secretaria Nacional de Direitos Humanos
Propiciar a ampliação de instituições receptoras	Garantir que a medida socioeducativa de PSC seja desenvolvida conforme	X			Prefeitura Municipal de Boa Ventura-PB, em parcerias como todas as

da prestação de serviços à comunidade	estabelece o ECA e SINASE; Diversificar as instituições receptoras, possibilitando que os adolescentes prestadores de serviço à comunidade possam perceber que o serviço à comunidade é importante para seu desenvolvimento pessoal, social e coletivo.				secretarias; Instituições não governamentais que fazem parte da rede socioassistencial do município e estão inscritas nos conselhos a elas vinculadas;
Sensibilizar as instituições governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de atividades compatíveis com as habilidades do adolescente;	Capacitação dos profissionais das Instituições que irão receber adolescentes/jovens para o cumprimento da PSC;  Acesso e participação política dos adolescentes envolvidos no processo.	X	X	X	CMDCA; Todos os atores envolvidos no sistema de garantia de direitos – SGD
Divulgar as diretrizes do plano municipal para as instituições, profissionais e usuários;	Ampliação do conhecimento sobre o sistema socioeducativo em meio aberto	X			Todos os atores envolvidos no sistema de garantia de direitos – SGD.

### **Eixo 3: PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DAS/OS ADOLESCENTES**

Objetivo	Meta	Período			Responsáveis
		1º 2025 à 2027	2º 2028 à 2030	3º 2031 à 2035	
Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;	Garantir a participação política de adolescentes dos programas de PSC e LA na rede de protagonismo, conselhos, conferências e comissão de acompanhamento do SINASE.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social; CMDCA; CEDCA.
Implantar Instrumentos de participação dos adolescentes para o fortalecimento do controle social;	Criar espaço para atendimento das demandas dos adolescentes inseridos nas MSE; Promover a formação cidadã dos adolescentes	X	X	X	

	<p>visando estimular a sua participação na promoção e defesa dos seus direitos;</p> <p>Assegurar a participação dos adolescentes na construção do seu plano individual de atendimento – PIA.</p>				
--	--	--	--	--	--

#### Eixo 4: SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo	Meta	Período			Responsáveis
		1º 2025 à 2027	2º 2028 à 2030	3º 2031 à 2035	
Fortalecer a articulação interinstitucional com o Sistema de Justiça e o Sistema de Segurança Pública, visando à qualificação do atendimento socioeducativo e à efetivação dos direitos de adolescentes em conflito com a lei.	<p>Incentivar, no âmbito municipal, o atendimento inicial integrado ao adolescente em conflito com a lei, por meio da articulação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e a política de assistência social, com o objetivo de promover um atendimento interinstitucional, preferencialmente em um mesmo local;</p> <p>Adequar o perfil das demandas recebidas pelos CREAS ao tipo de atendimento ofertado, por meio de capacitações contínuas das redes de encaminhamento e da elaboração de fluxos interinstitucionais;</p>	X	X	X	Sistema de Justiça e Segurança Pública: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e os Órgãos de Segurança Pública.

	<p>Fomentar condições de segurança adequadas para as equipes que realizam o acompanhamento socioeducativo em meio aberto, por meio de protocolos institucionais e articulação com a segurança pública;</p> <p>Promover a sensibilização e capacitação das instituições do Sistema de Garantia de Direitos quanto ao caráter educativo das medidas socioeducativas;</p>				
--	--	--	--	--	--

### Eixo 5: GARANTIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Objetivo	Meta	Período			Responsáveis
		1º 2025 à 2027	2º 2028 à 2030	3º 2031 à 2035	
Criar mecanismos que possibilitem a garantia dos direitos ao esporte, cultura e lazer aos adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto.	Possibilitar que os adolescentes atendidos pelo CREAS Regional se envolvam com as atividades já existentes no município; Melhoria da qualidade do atendimento prestado.	X	X	X	CREAS Regional; CRAS; SCFV.
Estimular aptidões musicais e artísticas dos adolescentes respeitando o interesse dos adolescentes;	Oferecer oficinas de música, instrumentos musicais e teatro em parceria com SCFV.	X	X	X	CREAS Regional; CRAS; SCFV
Garantir a manutenção e a melhoria na qualidade dos serviços ofertados	Adquirir equipamentos e materiais necessários na execução da prática esportiva, bem como disponibilizar espaços físicos adequados	X	X	X	Prefeitura Municipal; CMDCA

	para execução de programas e projetos				
Propiciar passeios culturais no município ou região	Possibilitar a ampliação vivência cultural dos adolescentes a partir de visitas centros de artes do município e região	X	X	X	CRAS; SCFV

### Eixo 6: DIREITO À SAÚDE

Objetivo	Meta	Período			Responsáveis
		1º 2025 à 2027	2º 2028 à 2030	3º 2031 à 2035	
Fortalecer e articular programas de atendimento a saúde do adolescente e os programas que executam medidas socioeducativas em meio aberto	Responsabilização entre os parceiros para a execução de medidas socioeducativas;  Elaborar estratégias de integração junto à da rede de atendimento;  Realizar educação permanente com profissionais da Saúde, sensibilizando para atender o público-alvo SINASE de forma humanizada;	X	X	X	Equipe envolvida na execução de medida socioeducativa; Secretaria Municipal de Saúde; CREAS; Programa de Saúde do Adolescente; CMDCA.
Buscar otimização do atendimento de política de saúde;	Elaboração e padronização de protocolos e fluxos de atendimento para a socioeducação de forma intersetorial.	X	X	X	Equipe envolvida na execução de medida socioeducativa; Secretaria municipal de saúde; CREAS; Programa Saúde do adolescente; CMDCA.
Incluir a questão dos adolescentes em conflito com a lei, contemplando temas sobre diversidade sexual, questões de gênero e etnia, saúde sexual e reprodutiva e	Promover capacitação para os profissionais da Saúde;  Promover atividades interativas e preventivas.	X	X	X	Equipe envolvida na execução de medida socioeducativa; Secretaria Municipal de Saúde; CREAS; Programa Saúde do Adolescente; CMDCA.

saúde mental, nos espaços de formação de profissionais da saúde;					
Implantar programa de atendimento psicossocial;	Capacitar os profissionais da secretaria de saúde para o atendimento de casos de drogadição;  Assegurar aos adolescentes que cumprem MSE e com sofrimento mental atendimento especializado no CAPS.	X	X	X	Secretaria de Saúde

### Eixo 7: DIREITO À EDUCAÇÃO

Objetivo	Meta	Período			Responsáveis
		1º 2025 à 2027	2º 2028 à 2030	3º 2031 à 2035	
Fazer da educação formal um dos instrumentos de reorientação dos adolescentes em cumprimento de MSE	Articulação dos responsáveis pela MSE com os gestores da Secretaria de Educação e Escolas;  Atuação das escolas alinhadas com os preceitos do ECA e demais instituições do SIGDA voltado a proteção especial;  Prevenir reincidência de violação de direitos.	X	X	X	Secretaria Municipal de Educação
Sensibilizar, mobilizar e garantir o acesso e permanência na comunidade escolar aos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto;	Adolescentes acolhidos na comunidade escolar;  Construção de um novo olhar dos educadores sobre a situação do adolescente que cumpre medida socioeducativa;  Família incentivando e valorizando a escola como ambiente Transformador;	X	X	X	Secretaria Municipal de Educação

	Adolescente percebendo no espaço escolar um ambiente que o estimule positivamente em várias áreas do conhecimento.				
Possibilitar que educadores que atuam com adolescentes autores de atos infracionais recebam capacitações especiais;	Qualificar o atendimento e estimular educadores que atuam com adolescentes autores de atos infracionais a se aproximarem da realidade dos mesmos e a romper com estigmas preconcebidos, facilitando desta forma a relação dialógica entre educador-educando.	X	X	X	Secretaria Municipal de Educação
Ampliar a oferta de turmas de EJA – Educação de Jovens e Adultos em todos os territórios do município	Diminuir a defasagem escolar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto	X	X	X	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Estadual de Educação; CREAS Regional; Secretaria Municipal de Assistência Social; CMDCA; Ministério Público.
Articular o diálogo entre a rede de educação e o programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto;	Troca de experiências que favoreça a adequação dos profissionais à realidade dos educandos.	X	X	X	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Estadual de Educação; CREAS Regional; Secretaria Municipal de Assistência Social; CMDCA; Ministério Público.
Incentivar a participação da sociedade nas políticas de educação;	Estimular a participação das famílias nas escolas.	X	X	X	Secretaria Municipal de Educação; CMDCA;

## Eixo 8: DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo	Meta	Período	Responsáveis
----------	------	---------	--------------

		1º 2025 à 2027	2º 2028 à 2030	3º 2031 à 2035	
Aprimorar o atendimento aos adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas;	Assegurar os objetivos das políticas básicas (CF. art. 227, ECA. Art. 4º) aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas; Realizar encaminhamentos qualificados dos adolescentes para os demais equipamentos da rede.	X	X	X	Prefeitura Municipal; Secretaria Municipal de Assistência Social
Aprimorar os serviços de atenção à família de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas	Realizar encaminhamento qualificados dos familiares para os demais equipamentos da rede;  Proporcionar condições para as famílias participarem da construção do PIA e do acompanhamento da medida socioeducativa;  Conscientizar os familiares da importância de sua participação do cumprimento das medidas socioeducativas.  Garantir inserção dos adolescentes e suas famílias no PAIF e SCFV.	X	X	X	Secretaria Municipal de Assistência Social

## Eixo 9: TRABALHO E PROFISSIONALIZAÇÃO

Objetivo	Meta	Período			Responsáveis
		1º 2025 à 2027	2º 2028 à 2030	3º 2031 à 2035	
Inserir os adolescentes no programa nacional de acesso ao ensino técnico	Possibilitar que os adolescentes se envolvam com as atividades já existentes no				CRAS; SCFV; CREAS Regional; PRONATEC.

e emprego – PRONATEC;	município; Ampliar as oportunidades educacionais e de formação profissional qualificada aos jovens.				
Inserir os adolescentes no mercado de Trabalho	Inserir os adolescentes no mercado de trabalho; Implantar programas de inserção no mercado de trabalho para adolescentes e jovens aprendizes, jovem trabalhador e estagiários (Lei Federal nº 11788)	X	X	X	Prefeitura Municipal; Secretaria de Assistência Social; CREAS Regional.

### **Eixo 10: DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

Objetivo	Meta	Período			Responsáveis
		1º	2º	3º	
Assegurar aos adolescentes em cumprimento das MSE a convivência familiar e comunitária;	Fortalecer os vínculos familiares e comunitários rompidos ou fragilizados; Promover políticas de prevenção em comunidades sabidamente com elevada vulnerabilidade social, ofertando equipamentos de serviços públicos, programas e projetos de mobilização da comunidade e fortalecimento da convivência social.	X	X	X	Prefeitura Municipal; Secretaria de Assistência Social

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069/90. Brasília: Senado Federal, 1990.

\_\_\_\_\_. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MPAS, Secretaria de Estado da Assistência Social. 2004.

\_\_\_\_\_. CONANDA. **Sistema Nacional de Atendimento Socio-educativo - SINASE**. Brasília: outubro de 2006.

\_\_\_\_\_. CONANDA. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: 2013

COSTA. Antônio Carlos Gomes da. **Um histórico do atendimento Socioeducativo aos Adolescentes**. Autores do Ato Infracional no Brasil: Mediação entre o conceitual e o Operacional. In: Políticas públicas e estratégias de atendimento sócio-educativo ao adolescente em conflito com a lei. Brasília: Ministério da Justiça. Departamento da Criança e do Adolescente, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

SARAIVA. João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença a proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, (35)